



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.450, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

**REAJUSTA VALORES NOS TERMOS DO ART.
97 DA LEI 107/94.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

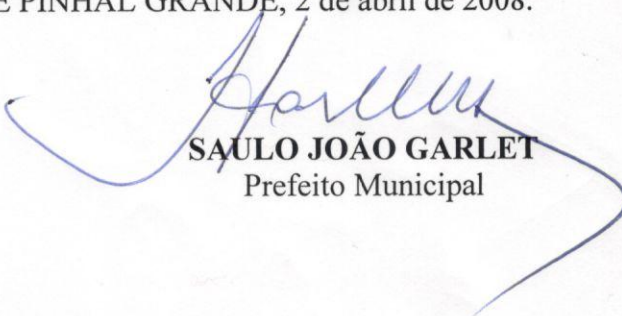
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994, alterado pela Lei 823/2001, aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes, a que se refere o caput daquele artigo e seus incisos.

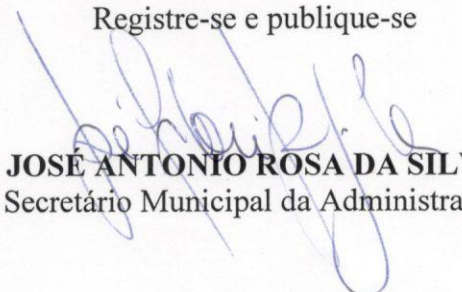
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 2 de abril de 2008.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração